

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE**

CAMPUS CABO FRIO

CONSELHO DE *CAMPUS*

**REGULAMENTAÇÃO DO IFFLUMINENSE *CAMPUS CABO FRIO* PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NO
SEMESTRE LETIVO DE 2021.2**

**CABO FRIO
AGOSTO DE 2021**

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente documento é estabelecer um conjunto mínimo de princípios e instruções para a flexibilização dos Projetos Pedagógicos de Curso para o Regime Excepcional de Ensino no IFF *Campus* Cabo Frio, de modo que as atividades acadêmicas dos diversos cursos do *campus* possam funcionar de modo coeso e coordenado durante o período de suspensão ou redução das atividades presenciais.

Dado o impacto estrutural que as medidas de saúde pública exercem sobre o funcionamento regular da instituição, faz-se necessário uma revisão das condições de oferta das atividades acadêmicas de cada curso, à luz das previsões legais para a adoção de um Regime Excepcional de Ensino durante a vigência de tais medidas. Esta revisão do funcionamento de cada curso deve ser realizada pelos órgãos competentes e documentada e publicizada por um Plano de Ação de Curso (PAC) que integrará e flexibilizará, excepcionalmente, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Os valores e princípios que fundamentam este documento são:

1. A missão da instituição, que é “promover a Educação Profissional e Tecnológica (...), assumindo protagonismo na definição e execução de políticas de educação e trabalho” (PDI 2018-2022).
2. A segurança e o bem estar de todos os estudantes, servidores e demais participantes da comunidade acadêmica.
3. O direito adquirido dos estudantes de terem a eles ofertada a possibilidade de cursarem os cursos nos quais estão matriculados, de acordo com os PPC vigentes.
4. O compromisso de praticar políticas educacionais que estejam orientadas para a permanência e êxito no processo ensino-aprendizagem realizado com os estudantes da instituição.
5. A necessidade de oferecer condições dignas de trabalho e aprimoramento pessoal a todos os servidores da instituição.
6. O estado de calamidade pública vigente, decretado pelos governos federal, estadual e municipal.
7. O imperativo das restrições quanto a atividades presenciais de qualquer natureza realizadas no âmbito da instituição, por prolongado período de tempo, advindas da adesão por parte da instituição à medidas de saúde pública adotadas pelos poderes públicos federal, estadual e municipal.
8. A autonomia relativa de que goza a instituição, condizente à sua natureza jurídica de autarquia federal, condição esta que determina que as ações políticas, pedagógicas, didáticas e estruturais dos IF devem ser guiadas para a obtenção dos objetivos e finalidades para a qual a instituição foi criada.
9. A publicação de autorizações e determinações, por parte dos órgãos competentes, de medidas de flexibilização para o funcionamento acadêmico da instituição em Regime Excepcional de Ensino

10. A Resolução Nº 10, de 23 de março de 2020, com as diretrizes para a realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP).
11. A Ata de Reunião Extraordinária do CENPEI. 18 de Agosto de 2020, que tratou da análise das diretrizes para as APNP.
12. As audiências para avaliação acerca das atividades remotas emergenciais, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), cujos encontros foram realizados entre os dias 20 de julho a 07 de agosto de 2020.
13. A Portaria Nº 577, de 31 de agosto de 2020, que reabre o calendário dos campi do IFFLUMINENSE.
14. O Plano de Ação do *Campus* Cabo Frio para as APNP, instituído pela ORDEM DE SERVIÇO N.º 33/2020 - GABCCF/DGCCFRIO/REIT/IFFLU.

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Regime Excepcional de Ensino é caracterizado pela impossibilidade ou restrição de oferecimento por parte da instituição de atividades acadêmicas presenciais para os estudantes. Desta forma, qualquer atividade acadêmica dos cursos deve considerar outras formas de realização, notadamente os meios de ensino não presenciais.

Art. 2º. O presente Plano de Ação dispõe acerca da flexibilização das normas e estruturas acadêmicas relativas ao desenvolvimento dos cursos do *campus* Cabo Frio no contexto do Regime Excepcional de Ensino. Ele estabelece um padrão mínimo de funcionamento para os cursos do *campus* Cabo Frio, de modo que cada curso possa construir Planos de Ação de Curso (PAC) apropriadas a cada realidade e que funcionem de modo coeso e coordenado com os outros cursos do *campus*.

Art. 3º. O Plano de Ação do Campus deverá ser revisitado antes do início de cada período letivo, contemplando as alterações necessárias.

Art. 4º. O período letivo de 2021.2 acontecerá por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) de forma exclusiva ou combinada com atividades presenciais.

Parágrafo único. As APNP são definidas como atividades a serem realizadas pelos discentes e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por meios de recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem aos discentes o acesso aos materiais de apoio e de orientação que permitam a continuidade dos estudos, em função da situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), para os cursos de Formação Inicial e Continuada, Técnicos de Nível Médio, de Graduação e Pós-graduação. (RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU. Art. 2º).

Art. 5º. As atividades presenciais aprovadas pelo comitê de biossegurança que

porventura forem ofertadas no semestre letivo de 2021.2 serão normatizadas por regulamento próprio.

CAPÍTULO 2 - DO PLANO DE AÇÃO DE CURSO (PAC) PARA O REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO

Art. 6º. Cada curso deverá construir e apresentar seu Plano de Ação de Curso (PAC), que organiza e orienta as ações acadêmicas realizadas no âmbito do curso durante cada período letivo do Regime Excepcional de Ensino.

§1º. O PAC de cada curso deverá seguir as orientações contidas na presente Regulamentação.

§2º. O PAC de cada curso deverá ser construído pelo NDE de curso, em conjunto com a Coordenação de Políticas Educacionais e os TAE do *campus*, e submetido ao Colegiado de Curso para apreciação, análise e aprovação.

Art. 7º. O PAC de cada curso conterà as seguintes informações:

- I - Quais componentes curriculares serão ofertados pelo curso ao longo do período letivo.
- II - Qual o regime de oferta de cada componente curricular (remoto/híbrido/presencial).
- III - Outras especificações relativas ao funcionamento acadêmico do curso.

CAPÍTULO 3 - DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS APNP

Art. 8º. A Comissão Local de Acompanhamento e Gestão das APNP será composta pelos integrantes do Fórum Pedagógico do *campus*, com a participação de representantes do setor de TI, do setor de Gestão de Pessoas, do Grêmio Estudantil e do Diretório Central de Estudantes.

Art. 9º. A Comissão Local de Acompanhamento e Gestão das APNP terá como competências aquelas dispostas na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU. Art. 9º, a saber:

- I - assessorar o desenvolvimento das APNP no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II - acompanhar a reformulação de calendário acadêmico;
- III - dar suporte ao processo pedagógico das APNP;

IV - analisar o cronograma das APNP apresentado nos Planos dos Cursos, de modo que sua execução ocorra de forma progressiva, com o intuito de não gerar sobrecarga cognitiva ou emocional aos estudantes;

V - propor alterações e ou revisões na Diretrizes das APNP;

VI - elaborar a minuta de Regulamento das APNP a ser adotada para aprovação do Conselho de Campus.

CAPÍTULO 4 - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS APNP

Art. 10º. O acompanhamento pedagógico das APNP será realizado pela coordenação de curso, em conjunto com a Coordenação de Políticas Educacionais, a Equipe Multidisciplinar, as Direções de Ensino e o NAPNEE do *campus*.

Art. 11. O setor de Coordenação de Políticas Educacionais, responsável pela coordenação pedagógica do *campus*, junto aos TAE, Diretores de Educação e Coordenadores dos Cursos, atuará em duas frentes de trabalho:

I - com os docentes, orientando os planejamentos, da construção à execução, acompanhando o processo pedagógico desenvolvido com as APNP;

II - com os estudantes, estabelecendo o que foi denominado por rede de orientação e proteção, cuja finalidade é orientar o planejamento de estudos e acompanhar os processos desenvolvidos nas e com as turmas, trabalhando coletivamente, junto aos diferentes setores do *campus*, as dificuldades encontradas.

Parágrafo único. O trabalho de acompanhamento com os estudantes envolve encontros com as turmas, com os representantes das turmas, e também atendimentos individualizados, caso necessário, em momentos síncronos regulares, e em momentos assíncronos, nos grupos de WhatsApp e via e-mail. O atendimento aos estudantes envolve também a orientação e apoio aos alunos monitores, na organização e execução das atividades de monitoria para com as turmas.

Art. 12. O NAPNEE do *campus* atuará, em parceria com as Coordenações de Curso, com as Diretorias de Educação e com a Coordenação de Políticas Educacionais, indicando as necessidades de atendimento diferenciado e adaptações curriculares necessárias para os ciclos de APNP. Caberá também ao NAPNEE, junto a equipe em parceria, orientar os docentes na utilização de instrumentos de APNP adequados a cada caso.

CAPÍTULO 5 - DO APOIO TÉCNICO AO DOCENTE E AO DISCENTE

Art. 13. Será mantido um serviço síncrono regular de suporte e apoio técnico ao uso das tecnologias digitais destinado a docentes e discentes.

§1º. Serão estabelecidos e comunicados os horários diários de atendimento deste serviço.

§2º. Os dias e horários estipulados contemplarão, ao longo da semana, os turnos de funcionamento de todos os cursos do *campus*.

§3º. Este serviço será mantido pelos servidores e colaboradores do *campus* designados pela direção.

CAPÍTULO 6 - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 14. O calendário acadêmico do *campus* para o período letivo de 2021.2 será reestruturado pelos órgãos competentes, de acordo com as determinações do presente documento e da Resolução Nº 10/2021, e constará de:

I - período para o processo de matrícula nos cursos dos estudantes ingressantes (previsão: 23 e 24/08/2021);

II - o período de inscrição em disciplinas dos cursos de nível superior (previsão: 25 a 31/08/2021);

III - período de solicitação de aproveitamento ou isenção de disciplina (previsão: 25 a 31/08/2021);

IV - período de divulgação de resultado de solicitação de aproveitamento ou isenção de disciplina e ajustes correspondentes (previsão: 06 a 10/09/2021);

V - datas de início e término dos bimestres letivos, bem como os períodos reservados para recuperações, conselhos de classe e planejamento, conforme previsão abaixo:

Período de planejamento: 16 a 21/08/2021

Início do semestre letivo e do primeiro bimestre: 06/09/2021

Final do primeiro bimestre: 23/10/2021

Início do segundo bimestre: 25/10/2021

Período para recuperação: 13 a 18/12/2021

Período para conselhos de classe: 20 a 22/12/2021

Final do segundo bimestre: 22/12/2021

VI - férias docentes (previsão: 31/12/2021 a 28/01/2022);

V - início do período letivo de 2022.1 (previsão: 07/02/2022)

CAPÍTULO 7 - DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15. Ao início do período letivo, os discentes ingressantes poderão acessar a plataforma Moodle para realizar cursos de ambientação e capacitação no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 16. A oferta de componentes curriculares de cada curso prevista em cada PPC pode ser revista para o período excepcional de 2021.2, podendo ser flexibilizada a quantidade de componentes curriculares oferecidos e suas respectivas cargas horárias e conteúdos, mesmo nos cursos seriados e modulares de nível médio.

§1º. Conforme o disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 24, cabe aos Colegiados dos cursos, ou similares, definir o número de componentes curriculares e cargas horárias ofertadas remotamente por semana, levando-se em consideração a não sobrecarga dos docentes e discentes, observando a complexidade do conteúdo e a possibilidade de integração entre as áreas de conhecimento.

§2º. Esta revisão da oferta deverá constar no PAC e ser pautada na reorganização da matriz curricular de cada curso, considerando os diversos fatores que viabilizam ou não a oferta dos componentes no contexto do Regime Excepcional de Ensino.

Art. 17. Será autorizada, no PAC, a flexibilização ou reorganização da matriz curricular do curso, incluindo:

I - composição dos conteúdos e cargas horárias de dois ou mais componentes curriculares (“projetos”);

II - desmembramento da carga horária prática da carga horária teórica nos componentes curriculares, de modo que os componentes ofertados sejam predominantemente teóricos, desde que o desmembramento não inviabilize a compreensão e a construção dos conhecimentos práticos;

III - redistribuição dos componentes curriculares do curso, permitindo-se a antecipação ou adiamento de componentes para cada período curricular;

IV - flexibilização dos pré-requisitos e co-requisitos para os componentes

curriculares;

V - andamento diferenciado em relação aos períodos de oferta de componentes curriculares;

VI - outras adaptações e reorganizações previstas na legislação e em regulamentações específicas.

Art. 18. Os cursos de oferta seriada de componentes curriculares deverão prever no PAC o planejamento para integralização do curso para os estudantes que se encontram atualmente matriculados, prevendo, para tal, as ofertas de componentes curriculares em períodos letivos futuros.

Parágrafo único. Deverão estar registrados no PAC destes cursos os componentes curriculares cuja oferta será eventualmente adiada, ou com carga horária prática pendente.

Art. 19. É de responsabilidade do Fórum de Coordenadores, conjuntamente com as Diretorias de Educação:

I - informar ao Registro Acadêmico os componentes curriculares que serão ofertados.

II - enviar ao setor de TI as informações necessárias para criação das salas e inserção dos estudantes no ambiente virtual de aprendizagem.

III - estabelecer os horários de atividades síncronas;

IV - distribuir os docentes entre os componentes curriculares, seguindo a orientação dos colegiados;

V - a confecção do horário semanal e o cronograma dos componentes ofertados;

§1º. Os parâmetros utilizados para esta organização serão:

I - distribuição da carga de trabalho dos docentes;

II - não sobrecarregar os discentes com muitos componentes curriculares e carga horária elevada em um mesmo dia de aula;

III - viabilizar a integralização do curso numa temporalidade razoavelmente esperada.

§2º. Os casos omissos e/ou conflituosos serão solucionados pelo fórum de coordenadores com auxílio das Diretorias de Educação.

CAPÍTULO 8 - DA INSCRIÇÃO E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 20. Os estudantes dos cursos técnicos modulares e seriados serão matriculados em todos os componentes curriculares ofertados em seu respectivo período letivo.

Art. 21. Após os cursos submeterem os PAC e consolidarem os componentes curriculares que serão ofertados no contexto do Regime Excepcional de Ensino, será aberto o período de inscrição em disciplinas para os cursos de ensino superior, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não será exigida quantidade mínima de carga horária ou número mínimo de componentes para inscrição.

Art 22. O discente poderá, a qualquer momento, solicitar o trancamento de matrícula do curso e dos componentes curriculares em que estiver matriculado.

§1º. No caso de estudantes menores de 18 anos, os responsáveis serão convidados para análise do itinerário formativo do discente junto com o Coordenador de Curso ou com a equipe do setor de Políticas Educacionais, para o devido apoio pedagógico.

§2º. Os estudantes maiores de 18 anos deverão apresentar justificativa ao Coordenador de Curso para análise do seu histórico escolar e apoio pedagógico.

CAPÍTULO 9 - DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS

Art. 23. Anteriormente ao início das atividades, em prazo estabelecido pelas coordenações de curso, serão desenvolvidos os Planos de Ensino para as disciplinas oferecidas durante o Regime Excepcional de Ensino. Estes Planos de Ensino devem ser documentos públicos, disponíveis à consulta de toda a comunidade escolar.

Art. 24. A elaboração e submissão do Plano de Ensino é de responsabilidade dos docentes de cada componente, com a possibilidade de assessoramento pedagógico e supervisão da Coordenação de Políticas Educacionais, e das Diretorias de Ensino do *campus*.

Art. 25. O estabelecimento de prazos para a entrega dos Planos de Ensino é de responsabilidade do Fórum de Coordenadores em conjunto com as Coordenações de Políticas Educacionais, de Formação Integral e as Diretorias

de Educação.

Art. 26. O Plano de Ensino para o Regime Excepcional deverá seguir o modelo apresentado pela Coordenação de Curso, atendendo aos parâmetros mínimos estabelecidos na Resolução N° 10/2021.

Art. 27. O Plano de Ensino deverá prever todo o processo pedagógico que viabilize o alcance dos objetivos propostos, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes envolvidos, incluindo a forma e os instrumentos a serem utilizados para a avaliação da aprendizagem, bem como os meios para recuperação de conteúdos e notas.

Art. 28. O Plano de Ensino referente às APNP deverá considerar, em sua construção:

- I - os objetivos de aprendizagem;
- II - os conteúdos;
- III - a carga horária e periodicidade de atividades síncronas e assíncronas;
- IV - a forma e instrumentos de avaliação e recuperação;
- V - a pontuação das atividades realizadas;
- VI - os meios digitais e ferramentas tecnológicas;
- VII - a carga horária e proposta de trabalho destinadas às atividades presenciais, se houver.

Art. 29. Os coordenadores de curso e docentes avaliarão a possibilidade de oferecer aos estudantes os meios em tecnologias de informação e comunicação para organizar os horários e prazos de atividades e avaliações de todos os componentes curriculares de cada turma ou período.

Art. 30. Os docentes de cada componente curricular deverão manter um “ambiente virtual” ou plataforma, preferencialmente nos ambientes virtuais institucionais, como referência para os estudantes no desenvolvimento de sua disciplina.

§1º. O Plano de Ensino de cada disciplina discriminará o ambiente virtual a ser utilizado como referência e o tempo dedicado no início da execução da disciplina para a ambientação dos estudantes nesta plataforma.

§2º. Cada Colegiado de Curso, conjuntamente com a representação discente, poderá estipular uma quantidade máxima de plataformas ou ambientes virtuais a serem utilizados no âmbito do curso.

Art. 31. Ao final do período letivo, os docentes de cada componente curricular farão uma avaliação do processo de ensino-aprendizagem realizado, tendo como objetivo analisar a adequação e pertinência do plano de ensino proposto, em relação ao processo efetivamente desenvolvido.

CAPÍTULO 10 - DO DESENVOLVIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 32. O desenvolvimento da carga horária de cada componente será realizado conforme descrito no Plano de Ensino para o Regime Excepcional, sendo este passível de adaptações e flexibilizações ao longo do processo.

Art. 33. O cômputo da carga horária total desenvolvida em cada disciplina será feito, para fins de integralização da carga horária do componente curricular, a partir dos Planos de Ensino e do registro das atividades realizadas no AVA com os estudantes.

Art. 34. As APNP deverão ser registradas no Sistema Acadêmico, adaptado para tal, considerando a quantidade de aulas semanais previstas no Plano de Ensino das APNP.

CAPÍTULO 11 - DAS ATIVIDADES SÍNCRONAS

Art. 35. Conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 16, “constituem atividades síncronas todas as atividades ao vivo com os discentes: vídeos ao vivo, webconferências, popularmente chamados de live e chat”.

Parágrafo único. Conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 19, “salienta-se que as atividades síncronas representam a maior dificuldade aos discentes nesse momento das APNP, uma vez que podem surgir dificuldades técnicas para entrar e acompanhar a aula, e a consideração de que nem todos os discentes dispõem de um espaço adequado para participar desse tipo de atividade”.

Art. 36. Recomenda-se que cada componente curricular dos cursos de nível médio e nível superior do campus Cabo Frio seja desenvolvido utilizando o mínimo de 1 hora semanal desenvolvida em atividades síncronas.

§1º. A carga horária mínima de atividades síncronas a ser desenvolvida nos componentes curriculares em cada curso deverá ser estipulada pelo Colegiado do Curso, conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 18, §2º.

§2º. A carga horária síncrona de cada componente curricular será desenvolvida a partir do planejamento com unidades de tempo de 1h de duração, podendo ser utilizadas 1 ou mais unidades em cada atividade.

§3º. Caso a periodicidade das atividades síncronas for inferior a 1 encontro semanal, recomenda-se que o componente curricular ofereça ao menos uma possibilidade de atividade interativa assíncrona entre docente e estudante em cada semana em que esta atividade síncrona não ocorrer.

§4º Na hipótese de serem ofertadas atividades letivas presenciais, como práticas de laboratório, estas serão contabilizadas como atividades síncronas do componente curricular.

Art. 37. O horário de atividades síncronas do *campus* Cabo Frio será construído com unidades de tempo de 1 hora, para os turnos matutino e vespertino, e em unidades de tempo de 30 minutos, para o turno noturno.

Art. 38. Os planejamentos de atividades síncronas de cada docente deverão prever, a cada 1 hora de atividades, um intervalo mínimo de 10 minutos para os estudantes, incluído nesta 1h planejada.

Art. 39. O horário planejado de atividades síncronas de cada curso observará um limite máximo de horas de atividades por turno (matutino, vespertino e noturno) para cada turma ou período.

§ 1º. Caberá ao Colegiado de Curso definir os limites por turno de horas síncronas em cada turma/período estipulados no caput deste artigo, definindo tal limite no PAC, conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 18, §2º, respeitando-se o limite máximo de 4 horas diárias.

§2º. Os cursos ofertados em mais de um turno poderão concentrar em apenas um dos turnos de oferta os horários planejados para atividades síncronas de cada turma ou período, a ser definido pelo Colegiado de Curso e registrado no PAC.

Art. 40. O dia de sábado não será utilizado para a execução de atividades síncronas letivas regulares (aulas ou outros encontros regulares).

Parágrafo único. As atividades síncronas que forem excepcionalmente planejadas para o sábado deverão ser previamente apreciadas pela comissão de APNP e autorizadas pela coordenação de curso e direção de ensino.

Art. 41. O docente será orientado a gravar suas atividades síncronas e disponibilizá-las para os estudantes para acesso de forma assíncrona.

Parágrafo único. Caso não haja gravação de atividade síncrona, o docente deverá prever no plano de ensino uma atividade assíncrona substitutiva para os estudantes que não acompanharam a atividade de forma síncrona, sem prejuízo pedagógico e avaliativo aos estudantes.

Art. 42. Caso o docente ofereça atividade avaliativa de forma síncrona, ou de forma assíncrona com prazo de entrega inferior a uma semana, o mesmo deverá disponibilizar oportunidade de segunda chamada para os estudantes que não acompanharam a atividade no horário planejado, sem prejuízo pedagógico e avaliativo aos estudantes.

§1º. Conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - CONSUP/IFFLU, art. 42, §1º, “a solicitação de segunda chamada deverá ser feita pelo estudante em até sete dias passados da atividade”.

§2º. A solicitação de segunda chamada deverá ser feita ao próprio docente.

§3º. Os casos omissos em relação à segunda chamada serão resolvidos pelo docente, em conjunto com a coordenação de curso.

CAPÍTULO 12 - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 43. A frequência de cada estudante nas atividades acadêmicas realizadas no contexto do Regime Excepcional de Ensino será registrada por controle de cada atividade realizada na plataforma Moodle ou similar, para os cursos que previrem o uso desta plataforma, ou através dos registros individuais de entrega e participação nas atividades acadêmicas, sob responsabilidade do professor de cada componente curricular.

Art. 44. A frequência dos estudantes nas atividades poderá ser considerada como critério de avaliação dos componentes curriculares, desde que não discrimine entre a frequência nas atividades síncronas da frequência nas atividades assíncronas que as substituam.

Parágrafo único. A frequência do discente será registrada mediante a participação nas atividades síncronas e na entrega das atividades propostas para os momentos assíncronos, conforme disposto na Resolução CONSUP N° 10/2021, art. 32.

Art. 45. O processo de avaliação do desempenho e aprendizagem do estudante, durante o Regime Excepcional de Ensino, será descrito no Plano de Ensino, conforme as diretrizes do presente documento e a Resolução CONSUP N° 10/2021, sendo passível de adaptações e flexibilização, pelo docente, ao longo do desenvolvimento das APNP.

Art. 46. Orienta-se que os docentes planejem as datas de postagem de atividades e de entrega destas atividades para o mesmo dia da semana em que ocorre o encontro síncrono semanal, para garantir que os estudantes tenham um ritmo de recebimento e confecção das atividades ao longo da

semana.

Art. 47. Os registros das notas das disciplinas poderão ser realizados em planilha on-line, no diário do sistema acadêmico ou na Plataforma Moodle, facilitando a leitura e acompanhamento do desenvolvimento dos discentes nas APNP pelos demais professores, equipe da Coordenação de Políticas Educacionais, Coordenadores, Diretores de Educação e TAE.

§1º. O docente deverá divulgar as notas de cada avaliação no prazo máximo de 14 dias a partir do encerramento do prazo de entrega da atividade.

§2º O docente deverá divulgar a nota do estudante no componente com, no mínimo, uma semana de antecedência em relação a data da recuperação final.

Art. 48. A pauta existente no Sistema Acadêmico deverá ser preenchida somente com a média final, obtida no componente curricular ofertado em APNP, carga horária total de APNP e com o conteúdo trabalhado. A pauta do Sistema Acadêmico, de acordo com a viabilidade técnica, deverá ser adaptada à oferta de APNP, constando apenas uma etapa e um lançamento de nota para conclusão da situação dos alunos.

Art. 49. O processo avaliativo de cada componente curricular observará o planejamento de ao menos 2 instrumentos avaliativos diferentes.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso podem deliberar sobre outros procedimentos em relação ao processo avaliativo, registrando-os no PAC.

Art. 50. Deverão ser comunicadas aos estudantes, com antecedência mínima de uma semana, as eventuais modificações do Plano de Ensino quanto a:

- I - datas para realização, entrega ou aferimento de componentes avaliativos;
- II - meios de avaliação utilizados;
- III - conteúdos a serem avaliados em cada componente avaliativo;
- IV - demais instruções para a correta realização da avaliação pelo estudante.

CAPÍTULO 13 - DA PROGRESSÃO OU RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL

Art. 51. A recuperação de conteúdo será desenvolvida de forma paralela e durante o ciclo de oferta de cada componente curricular.

Art. 52. A recuperação de nota será realizada:

- I - ao longo do semestre letivo, no caso do docente optar por recuperação paralela; OU
- II - ao final do período de oferta do componente curricular.

§1º Esta recuperação substitui, nos cursos de nível superior, a realização da prova P3.

§2º No caso de recuperação ao final do período, o estudante deverá ter participação mínima em 25% nos instrumentos avaliativos para ter direito à realização da recuperação

Art. 53. Os Colegiados de Curso podem deliberar sobre outros procedimentos em relação ao processo de recuperação, registrando-os no PAC.

Art. 54. Ao final de cada bimestre será convocada reunião do Conselho de Classe de cada turma dos cursos de ensino técnico, conforme regulamentação própria, com caráter prognóstico, avaliativo e deliberativo.

CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os PAC de cada curso do *campus* deverão ser anexados a este Plano de Ação e encaminhados via SUAP para confecção e publicação de ato normativo.

Art. 56. O Sistema Acadêmico deverá refletir todas as modificações aprovadas nos PAC, com as devidas adaptações necessárias.

Art. 57. Os colegiados de curso podem aprovar, a qualquer momento e com a devida justificativa, alterações nos seus respectivos planos, conforme a necessidade, para melhor desenvolvimento das APNP.

Art. 58. Os casos omissos a esta regulamentação serão resolvidos pelos colegiados de curso.